

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 14/2022

Contratação de empresa especializada que possua outorga da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância, instalação feixes E1 Bidirecionais e outros serviços relacionados, para atender a Justiça Federal no Ceará e suas subseções nas áreas 85(Fortaleza, Maracanaú) e 88(Crateús, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Quixadá, Sobral e Tauá) nos quantitativos e condições constantes do Termo de Referência

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e em seus anexos, notadamente, quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

*Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a **sanções**, apuradas em regular **processo administrativo**. (acórdão TCU n.º 754-2015 - Plenário)*

DÚVIDAS? (85) 3521-2625
licitacoes.nufip@jfce.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

A **UNIÃO**, através **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ** e por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria nº. 106, de 01 de setembro de 2021**, da **Diretora da Secretaria Administrativa**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **tipo menor preço GLOBAL, com adjudicação por GRUPO**, por meio da *internet*, através do sistema Comprasnet, disponível no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, **para contratação de empresa especializada que possua outorga da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância, instalação feixes E1 Bidirecionais e outros serviços relacionados, para atender a Justiça Federal no Ceará e suas subseções nas áreas 85(Fortaleza, Maracanaú) e 88(Crateús, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Quixadá, Sobral e Tauá)**. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no **SEI nº. 0001245-93.2022.4.05.7600**. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações e Contratos no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

O código **UASG** da Justiça Federal no Ceará é **90006**.

O certame será realizado no **dia 24/05/2022, às 10:00h**

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

(X) ABERTO E FECHADO

São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Preços de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta.

ANEXO IV – Minuta do Contrato

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada que possua outorga da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC (fixo-fixo e fixo-

móvel), nas modalidades Local e Longa Distância, instalação feixes E1 Bidirecionais e outros serviços relacionados, para atender a Justiça Federal no Ceará e suas subseções nas áreas 85(Fortaleza, Maracanaú) e 88(Crateús, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Quixadá, Sobral e Tauá) nos quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, segundo quantidade abaixo:

GRUPO 1: FEIXES E1 NA ÁREA 85 (FORTALEZA - UNIFOR)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
2	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
3	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
4	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
5	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
6	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
7	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
8	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
9	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
10	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
11	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
12	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 1					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48

GRUPO 2: FEIXES E1 NA ÁREA 85 (FORTALEZA - MARACANAÚ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
13	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
14	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
15	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
16	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
17	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
18	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
19	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
20	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
21	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
22	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
23	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
24	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 2					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 3: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (CRATEÚS)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL

25	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
26	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
27	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
28	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
29	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
30	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
31	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
32	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
33	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
34	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
35	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
36	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 3					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 4: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (IGUATU)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
37	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
38	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96

39	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
40	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
41	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
42	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
43	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
44	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
45	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
46	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
47	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
48	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 4					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 5: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (ITAPIOCA)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
49	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
50	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
51	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
52	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20

53	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
54	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
55	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
56	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
57	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
58	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
59	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
60	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 5					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 6: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (LIMOEIRO DO NORTE)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
61	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
62	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
63	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
64	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
65	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
66	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04

67	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
68	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
69	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
70	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
71	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
72	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 6					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 7: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (QUIXADÁ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
73	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
74	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
75	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
76	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
77	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
78	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
79	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
80	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28

81	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
82	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
83	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
84	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 7					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 8: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (TAUÁ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
85	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
86	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
87	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
88	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
89	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
90	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
91	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
92	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
93	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
94	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84

95	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
96	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 8					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 9: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (SOBRAL)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
97	Min	600	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 48,00	R\$ 576,00
98	Min	12	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 3,12	R\$ 37,44
99	Min	20	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 5,20	R\$ 62,40
100	Min	90	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 23,40	R\$ 280,80
101	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
102	Min	210	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 60,90	R\$ 730,80
103	Min	100	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 43,00	R\$ 516,00
104	Min	15	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 6,45	R\$ 77,40
105	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
106	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 20 canais	R\$ 1.029,09	R\$ 1.029,09	R\$ 12.349,08
107	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 20 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43

108	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (50 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 9					R\$ 2.927,61	R\$ 16.803,12
GRUPO 10: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (JUAZEIRO DO NORTE)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
109	Min	600	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 48,00	R\$ 576,00
110	Min	12	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 3,12	R\$ 37,44
111	Min	20	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 5,20	R\$ 62,40
112	Min	90	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 23,40	R\$ 280,80
113	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
114	Min	210	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 60,90	R\$ 730,80
115	Min	100	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 43,00	R\$ 516,00
116	Min	15	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 6,45	R\$ 77,40
117	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
118	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 20 canais	R\$ 1.029,09	R\$ 1.029,09	R\$ 12.349,08
119	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 20 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
120	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (50 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77

SUBTOTAL GRUPO 10	R\$ 2.927,61	R\$ 16.803,12
TOTAL DA DESPESA	R\$ 25.736,34	R\$ 125.554,08

1.2. Este Edital estabelece os requisitos para participação do Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições da contratação.

1.3. Dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 125.554,08 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. **O preço máximo unitário está discriminado no ANEXO II - Preços de Referência.**

1.5. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.6. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório **[item 8.27. do Termo de Referência]**.

1.7. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e perante o sistema eletrônico promovido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Em virtude do **objeto** deste Pregão, a participação **neste certame** será **aberta para quaisquer interessados**.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à JFCE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.4. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.2.1. as empresas:

- a) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição¹;
- b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a **União** (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o **Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- f) que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no subitem 10.6.1.2, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;
- g) da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará.

2.2.2. pessoas físicas que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 ; e

2.2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou

¹ Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consorcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrario, limitação a concorrência (diminuição do numero de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consorcio);”

Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

2.2.4. conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

a) É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

b) É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.3. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados(as) que:

2.3.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.3.3. Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

2.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

2.3.5 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.4. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br.

2.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

2.4.2.- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.

2.4.3. - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

2.6. A licitante deverá apresentar endereço para **correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.**

2.6.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de **contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.**

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente no sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos,

consignando, no local indicado, o preço total do(s) item(ns) ofertado(s) nele(s) incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

3.1.1. É **VEDADO** ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa **IDENTIFICÁ-LO**, o descumprimento desta exigência acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

3.1.2. A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.2.1. Após finalizada a fase de lances, o licitante deverá encaminhar a planilha de formação de preços, podendo utilizar o modelo anexo do edital ou seu próprio modelo.

3.1.3. O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados de sua abertura;

3.1.3.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

3.2. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.3. A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

3.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.4.1. A identificação deve ser **exclusivamente** do serviço ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema **ou** através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

3.4.2. A **contratada** deverá **arcar com o ônus** decorrente de **eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta**, com exceção às hipóteses do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93

4.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

4.1. Nos termos do art. 40, X, da lei nº 8.666/93, o critério de aceitabilidade dos preços é **MENOR PREÇO GLOBAL**. Os preços unitários somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação.

4.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que contenham erro manifesto por terem sido formuladas em licitação ou em item diverso.

4.3. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.

4.3.1. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

4.4. Após a fase de lances o pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

4.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com as disposições do Decreto 10.024/2019.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da **proposta** de preço e dos **documentos de habilitação**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

5.3. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.4.1. **A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

5.5. A comunicação entre o Pregoeiro e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.6. **Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO** na forma cadastrada no sistema.

6.1.1. Antes da fase de lances, serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos critérios de aceitabilidade dos preços e da proposta deste edital, conforme o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.1.2. Também resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a permanência do valor total do produto para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item ou lote, conforme especificado no ANEXO II - Preços de Referência.

6.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

7.0 – DA ETAPA DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no respectivo registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste instrumento.

7.4. Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

7.7. Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes **modos de disputa, prevalecendo aquele constante no preâmbulo deste edital:**

I - **aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - **aberto e fechado** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.7.1. No modo de disputa **aberto**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. No modo de disputa **aberto**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 10.024/2019, mediante justificativa.

7.9. No modo de disputa **aberto e fechado**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.9.1. Encerrado o prazo previsto no **item 7.9**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.9.2. Encerrado o prazo de que trata o **subitem 7.9.1**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 7.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.9.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.9.2 e 7.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

7.9.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.9.2 e 7.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.9.4..

7.9.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.9.5.

7.10. Para os efeitos do art. 44 da lei complementar 123/2006, o procedimento de **empate** será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrada a disputa, o sistema permitirá que as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate ofertem novo lance, em 5 minutos, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

7.11. Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.

7.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

7.13. Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.15. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

7.19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, quando formulado por erro de digitação.

7.20. O pregoeiro poderá utilizar os recursos de **disputa simultânea** para dar maior celeridade ao certame.

7.21. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

8.0 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL:

8.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante. A empresa classificada em primeiro lugar de cada item ou grupo deverá **enviar** a proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet e, caso queira, também através do email **licitacoes.nufip@jfce.jus.br**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após finalizada a disputa, **prorrogável** a critério do Pregoeiro.

8.1.2. A prorrogação de que trata o item 8.1.1 será concedida sempre que não houver urgência na contratação e o aumento do prazo não cause prejuízo à Administração.

8.1.3. A prorrogação do prazo do item 8.1.1 não ultrapassará o **limite de 1 dia útil**, salvo no caso de serviços de maior complexidade, especialmente os que envolvam planilhas de categorias profissionais ou obras e serviços de engenharia, quando o pregoeiro fixará prazo razoável.

8.1.4. Apenas para efeitos do **item 8.1.1** o prazo se **suspenderá no final do expediente** às 17h e será retomado a partir das 9h do dia útil seguinte.

8.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE.

8.3. Havendo desclassificação da primeira colocada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para o envio da documentação, devendo ser respeitadas as mesmas condições dos itens anteriores.

8.4. A **NÃO ENTREGA** da documentação de habilitação, proposta ou amostra, quando solicitada, sujeitará a empresa às **PENALIDADES** previstas para **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA**, conforme a Lei n.º 10.520/2002.

8.5. É obrigação da empresa acompanhar no sistema o andamento dos prazos e a respectiva convocação para enviar os documentos, bem como solicitar prorrogação de prazo de maneira justificada.

9.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

9.2. O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

9.7.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de **habilitação jurídica**;
- b) Documentos de **regularidade fiscal**;
- c) Documento de **regularidade trabalhista**;
- d) Documentos de **qualificação técnica**; e
- e) Documentos de **qualificação econômico-financeira**.

10.2. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

a. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

b. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias**);

c. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços**, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente.

10.3.1. As **microempresas e empresas de pequeno** porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.3.2. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos

termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

10.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou contrato, conforme o caso, ou revogar a licitação.

10.3.4. Os documentos previstos no **item 10.3.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10.4. O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

10.4.1. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (www.tst.jus.br/certidao).

10.5. Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** são:

10.5.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação:

- Grupo 01 a 10 - Serviços de Telefonia Fixa Comutada, por no mínimo 12 (doze) meses, com pelo menos 1 E1.

10.5.2. Os atestados de **capacidade técnico-operacional** deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.5.3. Não será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

10.5.4. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

10.5.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

10.5.6. Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

10.5.7. Se não constarem nos atestados, a licitante deverá encaminhar ao JFCE a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

10.5.8. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

10.5.8.1. No caso de os atestados aqui tratados serem emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

10.5.8.2. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenha(m), no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio(a) da empresa emitente e da empresa proponente.

10.5.9. Apresentar Declaração de informações e Termo de Confidencialidade e não divulgação, conforme modelos constantes no Anexo I e II do Termo de Referência.

10.6. Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

10.6.1 - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.6.1.1 - Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

10.6.1.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da **Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.6.2.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.6.3 – Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos no subitem 10.6.2.1, e caso a licitante apresente capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de **índices maiores ou iguais a 1 (um)**.

10.6.3.1. O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no 10.6.2.1.

10.7. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

10.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

10.7.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

10.8. A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.8.1. **Declarações Complementares** (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

a) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º**

09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

10.9. PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

10.9.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.9.2 - Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa

(§2º do art. 10 da IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG), ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos (Art. 12 da IN 05/2017 – SEGES/MPDG), vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação para os dois casos.

10.10. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

11.1.1. Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2. Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

11.3. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

11.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

11.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

11.4.3. se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

11.4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5. Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado deve ser realizada:

- I – na fase de habilitação;
- II - na assinatura do contrato;
- III – na assinatura do termo aditivo;
- IV – antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato;

e

- V – por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

11.5.1. O momento da liquidação, para efeitos de aplicação do inciso V, se dá por ocasião da data da aposição do atesto pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8. Os autos eletrônicos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

13.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1 Caberão ao Pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no art. 17, do Decreto Federal n.º 10.024/2019:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

13.1.1 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

13.3. À Autoridade Competente da JFCE caberá:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

13.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

13.5. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

14.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **Anexo I - Termo de Referência e/ou ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital deste Edital.

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **Anexo I – Termo de Referência e/ou ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital.

16.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Os procedimentos realizados para a aceitação e pagamento dos objetos serão os descritos na minuta do contrato e no termo de referência, que integram o presente edital.

17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades deste edital, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
------------------	-----------------

a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do SICAF; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital.	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta.	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

17.1.1. A qualquer das condutas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘h’ poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos **itens de 1 a 3**, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

17.1.2. Para efeitos da alínea ‘d’, serão consideradas como não manutenção da proposta:

- a) não envio ou desistência expressa da proposta;**
- b) não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;**
- c) envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;**

OBS: Para os casos de aplicação de penalidades às empresas participantes dos certames licitatórios, será aplicado o disposto na Instrução Normativa nº 67/2020 do CNJ, aplicando-se, para os casos de eventuais lacunas, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, até que sobrevenha dita normatização pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e/ou pelo Conselho da Justiça Federal, conforme decisão da Diretoria do Foro, constante no autos do PA SEI 0001567-50.2021.4.05.7600.

17.2. À licitante deverá **ASSINAR** o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

17.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.2.2. O **atraso injustificado** na **assinatura** do contrato ensejará a aplicação de **penalidades** na seguinte proporção:

- a.** do **sexto** ao **décimo quinto dia útil** após a convocação: multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b.** do **décimo sexto** ao **trigésimo dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c.** a partir do **trigésimo primeiro dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

17.2.3. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do **item 14.2.2**, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.

17.2.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

17.3. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

17.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

17.5. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

17.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

17.7. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

18.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacoes.nufip@jfce.jus.br*, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

18.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.nufip@jfce.jus.br.

18.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na **para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou através dos telefones (85) 3521.2716/2725/2625.

19.0 – DA PUBLICIDADE

19.1. O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, no Diário Eletrônico e em meio eletrônico – www.jfce.jus.br – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

20.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**;

20.1.1. As despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causa (02.061.0033.4257.0001 - Ptes 168312), plano orçamentário 0000 – **JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL**), natureza da despesa 339040, no orçamento geral da Justiça Federal no Ceará para o exercício de 2022, conforme previsão orçamentária.

20.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

20.3. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

20.5. A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do **art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019**.

20.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

20.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.8. Este edital estará disponível no site www.jfce.jus.br ou http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp. Demais informações sobre este certame na Seção de Licitações da JFCE, através dos telefones (85) 3521.2716/2715/2725 e fax (85) 3521.2633.

20.9. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.

Fortaleza, XX de XXXXXXX de 20XX.

FÁBIO CORREIA FORTE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 Área Requisitante

Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTIC

2 Objeto da contratação

2.1 Contratação de empresa especializada que possua outorga da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância, instalação feixes E1 Bidirecionais e outros serviços relacionados, para atender a Justiça Federal no Ceará e suas subseções nas áreas 85(Fortaleza, Maracanaú) e 88(Crateús, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Quixadá, Sobral e Tauá) nos quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência:

2.2 Quanto aos itens do Objeto:

2.2.1 Grupo 1: Feixe E1 na área 85 (Fortaleza - Unifor):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
2.2.1.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
2.2.1.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
2.2.1.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
2.2.1.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
2.2.1.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
2.2.1.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
2.2.1.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
2.2.1.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
2.2.1.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
2.2.1.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Mês	1	12

2.2.1.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
2.2.1.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

2.2.2 Grupo 2: Feixe E1 na área 85 (Maracanaú):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
2.2.2.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
2.2.2.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
2.2.2.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
2.2.2.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
2.2.2.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
2.2.2.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
2.2.2.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
2.2.2.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
2.2.2.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
2.2.2.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Mês	1	12
2.2.2.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
2.2.2.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

2.2.3 Grupo 3: Feixe E1 na área 88 (Crateús):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
2.2.3.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
2.2.3.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
2.2.3.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
2.2.3.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
2.2.3.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
2.2.3.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
2.2.3.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
2.2.3.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
2.2.3.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
2.2.3.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Mês	1	12
2.2.3.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
2.2.3.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

2.2.4 Grupo 4: Feixe E1 na área 88 (Iguatu):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
2.2.4.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
2.2.4.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
2.2.4.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
2.2.4.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
2.2.4.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
2.2.4.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
2.2.4.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
2.2.4.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
2.2.4.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
2.2.4.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Mês	1	12
2.2.4.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
2.2.4.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

2.2.5 Grupo 5: Feixe E1 na área 88 (Itapipoca):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
2.2.5.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
2.2.5.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
2.2.5.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
2.2.5.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
2.2.5.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
2.2.5.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
2.2.5.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
2.2.5.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
2.2.5.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
2.2.5.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Mês	1	12
2.2.5.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
2.2.5.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

2.2.6 Grupo 6: Feixe E1 na área 88 (Limoeiro do Norte):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
2.2.6.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
2.2.6.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
2.2.6.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
2.2.6.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
2.2.6.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
2.2.6.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
2.2.6.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
2.2.6.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
2.2.6.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
2.2.6.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Mês	1	12
2.2.6.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
2.2.6.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

2.2.7 Grupo 7: Feixe E1 na área 88 (Quixadá):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
2.2.7.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
2.2.7.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
2.2.7.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
2.2.7.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
2.2.7.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
2.2.7.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
2.2.7.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
2.2.7.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
2.2.7.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
2.2.7.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Mês	1	12
2.2.7.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
2.2.7.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

2.2.8 Grupo 8: Feixe E1 na área 88 (Tauá):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
2.2.8.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
2.2.8.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
2.2.8.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
2.2.8.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
2.2.8.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
2.2.8.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
2.2.8.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
2.2.8.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
2.2.8.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
2.2.8.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Mês	1	12
2.2.8.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
2.2.8.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

2.2.9 Grupo 9: Feixe E1 na área 88 (Sobral):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
2.2.9.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	600	7200
2.2.9.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	12	72
2.2.9.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	20	240
2.2.9.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	90	1080
2.2.9.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
2.2.9.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	210	2520
2.2.9.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	100	1200
2.2.9.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	15	180
2.2.9.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
2.2.9.10	Assinatura dos troncos digitais com 20 canais	Mês	1	12
2.2.9.11	Instalação dos troncos digitais com 20 canais*	Serviço	1	1
2.2.9.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (50 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

2.2.10 Grupo 10: Feixe E1 na área 88 (Juazeiro do Norte):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
2.2.10.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	600	7200
2.2.10.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	12	72
2.2.10.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	20	240
2.2.10.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	90	1080
2.2.10.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
2.2.10.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	210	2520
2.2.10.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	100	1200
2.2.10.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	15	180
2.2.10.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
2.2.10.10	Assinatura dos troncos digitais com 20 canais	Mês	1	12
2.2.10.11	Instalação dos troncos digitais com 20 canais*	Serviço	1	1
2.2.10.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (50 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

3 Das definições, características e especificações dos serviços a serem executados

3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços, nos locais informados no Anexo IV deste Termo de Referência:

3.1.1 o(s) feixe(s) E1 em até 30 (trinta) dias devidamente habilitados e em funcionamento;

3.2 No caso do fornecimento das novas faixas de numeração, a CONTRATADA deverá informar em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço para que a JFCE possa adequar esta informação nos canais de comunicação;

3.3 A CONTRATADA pode, de comum acordo com os gestores da JFCE, acordar um cronograma de ativação dos serviços por localidade desde que haja uma justificativa técnica;

3.4 O custo por acesso deverá contemplar, no mínimo, os serviços e funcionalidades abaixo elencadas, sem qualquer outro ônus ou cobrança acessória:

3.4.1. Habilitação e/ou operação dos acessos;

3.4.2. Assinatura mensal;

3.4.3. Sistema/portal de gestão dos serviços;

3.4.4. Caixa postal;

3.4.5. Bloqueio para serviços 0500, 0300, 0900 e similares, ligações DDD ou DDI;

3.5. O bloqueio, por exemplo, de chamadas a cobrar, 0500, 0300, 0900, poderá ser realizado por Sistema/portal de gestão online;

3.6. Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem estar inclusos nos valores das Assinaturas (PLANILHA DE PREÇOS);

3.7. Havendo necessidade de serem utilizados quaisquer outros tipos de serviços não abrangidos neste Termo, mediante autorização da JFCE, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas normais com percentual de desconto a serem negociados;

3.8 A quantidade de minutos estimados das ligações telefônicas servirá somente para subsídio às licitantes na formulação da proposta, não se constituindo em qualquer compromisso de aquisição e não se constitui em obrigação futura para a CONTRATANTE;

3.9 A quantidade de minutos pode sofrer alterações para mais ou para menos, dentro da vigência contratual, de acordo com os limites estipulados em lei, devendo ser mantidas as mesmas vantagens e condições referentes às quantidades inicialmente contratadas;

4 Condições de recebimento

4.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.1.1. No caso de consideradas insatisfatórias às condições do objeto recebido provisoriamente será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/serviço ser substituído. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

4.1.2. O fornecedor, a partir da comunicação oficial feita pela JFCE(ordem de serviço), sem quaisquer custos adicionais, terá o prazo de:

4.1.2.1 **até 30 (trinta) dias corridos** para a entrega do(s) feixe(s) E1, devidamente habilitados;

4.1.3 Caso a entrega e ativação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

4.1.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

5 Justificativa e resultados esperados

5.1. O serviço de telefonia fixa é considerado essencial para a JFCE, tendo em vista que permite a comunicação entre Magistrados, servidores e o público externo que demanda os serviços da Justiça Federal;

5.2 É de suma importância manter os serviços continuados de telefonia fixa em toda Justiça Federal no Ceará e suas subseções, em face da proximidade do término da vigência da atual contratação, cuja vigência extingue em Julho de 2022, após 60 meses de execução contratual e uma renovação emergencial por mais 4 meses;

5.3 A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

5.4. Dentre os resultados a serem alcançados com a contratação, destacam-se:

5.4.1. Ampliar a efetividade da comunicação a serviço dos Magistrados e dos servidores e colaboradores da JFCE entre si e com os demais envolvidos nos serviços da instituição;

5.4.2. Evitar descontinuidade do serviço, considerando-se o término previsto para o contrato atual e contratando-se empresa especializada no serviço de telefonia fixa;

5.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por um período de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogados por mais 12 (doze) meses se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

5.6. Considerando-se a previsão legal disposta nos art. 25 a 27, da Instrução Normativa MP nº 5/2017 e alterações, com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento de riscos dos serviços prestados e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, a licitação será realizada pelo menor preço global, sendo definida como do tipo Menor Preço.

5.7. O certame licitatório deverá ser realizado por Grupo, sendo que cada grupo compõe 01(um) Lote incluindo todos os itens do grupo, de modo a garantir uma maior competitividade e diminuir a chance de uma localidade não atendida por nenhuma operadora impactar todo o grupo se fossem todos juntos.

6 Identificação da contratação

Trata-se de serviço comum

6.1. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, parcial ou totalmente, a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar um Portal Web/Gestor online de acesso via Internet que permitirá a CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas os serviços contratados.

6.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;

6.5. Será obrigatória que a Contratada esteja habilitada a prestar os serviços nos municípios das subseções da JFCE em que ela seja vencedora, conforme localizações descritas no Anexo IV deste Termo de Referência;

6.6. A CONTRATANTE entronca-se com a operadora atual (linhas analógicas) por meio de seus pabx. As especificações técnicas têm que ser compatíveis aos entroncamentos digitais bidirecionais (E1), fornecidos no padrão ISDN, SIP ou MFC/R2 Digital, com 10 ou 20 canais ativos bidirecionais cada, conforme a necessidade e à adequação a nova tecnologia telefônica quando instalada ou alterada pela CONTRATANTE (analógica, digital, híbrida, VOIP, etc.);

6.7. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos Bidirecionais próximo à Central Telefônica ou em rack interno da CONTRATANTE serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;

6.8. Os impostos, taxas, assinaturas básicas (comercial e tronco), numeração DDR (ramais), bem como todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos digitroncos bidirecionais (E1) fornecidos (habilitados), quaisquer custos com ativação, alocação das faixas de numeração de ramais DDR, portabilidade numérica, bem como quaisquer encargos e/ou custos indiretos deverão estar inclusos nos valores contratados, conforme as Planilha de Formação de Preços (Lote Único) das licitantes.

7 Características dos serviços

7.1. Características dos serviços

Trata-se de serviço comum

8 Obrigações Da Contratada

8.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;

8.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Tal central deverá estar apta a: habilitar/desabilitar/acesso, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, providenciar (conforme seja solicitado pela JFCE) o acréscimo ou o decréscimo na quantidade de acessos contratados, de acordo com a legislação pertinente. No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa do acesso suprimido/desabilitado. E, ainda, todas essas solicitações anteriores deverão ser autorizadas pelo Supervisor do NTIC através do canal de voz, da internet, de qualquer meio eletrônico ou, preferencialmente, por um programa de Gestão Online;

8.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

8.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.5. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

8.5.1. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

8.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.9. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e à agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

8.11. Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica;

8.12. Observar os normativos da ANATEL para o Serviço Telefônico Fixo Comutado;

8.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da JFCE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

8.14. Iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos estipulados neste Termo de Referência;

8.15. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.16. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

8.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

8.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da JFCE ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação;

8.19. Manter, durante toda vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.21. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução de serviço;

8.22. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;

8.23. Disponibilizar um Portal/Gestor de Serviços Web, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, bem como treinamento, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

b) deverá ser disponibilizado acesso de Gestão Controle - on line para o gestor;

c) cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

8.24. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web;

8.25. Manter o mesmo código nacional;

8.26. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que a CONTRATADA tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e da Secretaria de Administração da JFCE;

8.27. Não subcontratar os serviços objeto desta contratação;

8.28. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, no formato de tabela, compatível com Microsoft Office Excel ou Libre Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

8.29. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora CONTRATADA e dentro de sua área de concessão;

8.30. Posteriormente, se a CONTRATANTE passar a utilizar as tecnologias VOIP, híbrida ou quaisquer outras que venham a ser mais conveniente ao mesmo, a CONTRATADA deverá adequar a prestação dos serviços em epígrafe de forma a atender a tecnologia adotada sem nenhum custo à CONTRATANTE;

8.31. Ao término do contrato deve prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;

9. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços – IMR – Índices de Medição de Resultado

9.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da CONTRATADA, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento;

9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas;

9.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;

9.5. Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados **sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do CONTRATANTE**, na fatura do mês subsequente;

9.6. As demais disposições sobre a aplicação dos Índices de Medição de Resultado e as sanções por descumprimento estão dispostas no Item 15 deste documento;

9.7. Os prazos para atendimento das solicitações do CONTRATANTE deverão atender aos estabelecidos a seguir:

	Atividade	Tempo para execução	Pontuação por descumprimento (até o máximo de 8 pontos)
1	Ativação de serviços	5 dias	1 por dia
2	Ativação de feixe E1	30 dias	1 por dia
3	Reparo de feixe E1 com falha, até 50% da quantidade instalada no local	2 dias	1 por dia
4	Reparo de feixe E1 com falha, maior que 50% da quantidade instalada no local	1 dia	1 por dia
5	Bloqueio de feixe	2 dias	1 por dia
6	Desativação de serviços	2 dias	1 por dia
7	Desativação de feixe	2 dias	1 por dia
8	Desbloqueio de feixe	6 horas	1 por hora
9	Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 07 dias	1 por dia
10	Atendimento do telefone/email fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas	1 por hora

9.8. A pontuação atribuída no IMR poderá ser revista, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93; e
- b) não configure descaracterização do objeto contrato;

10 Definição da solução

10.1 É possível especificar ao serviço usando parâmetros usuais de mercado?

SIM

10.2 É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?

SIM

10.3 O objeto da contratação é essencial para o negócio?

SIM

11. Demais requisitos

11.1 Legalidade

- Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Lei nº 10.520/2002;
- Instrução normativa 04/2010;
- Lei 5.450/2005 7.892/2014.

11.2 Recursos humanos necessários à gestão contratual:

11.2.1 Fiscal técnico – servidor da JFCE representante da área de tecnologia da informação.

Atribuições:

- Acompanhar a prestação de serviços de instalação, de configuração, de manutenção e de execução da garantia técnica quando houver;
- Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato.

11.2.2 Fiscal administrativo – Servidor da JFCE representante da Diretoria administrativa.

Atribuições:

- Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;
- Fiscalizar administrativamente o contrato;

11.2.3 Gestor do contrato – Servidor da JFCE lotado no Núcleo de tecnologia da informação.

Atribuições:

- Gerir o contrato solicitando a efetuação dos pagamentos devidos;
- Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;
- Acompanhar a execução do contrato.

12. Responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

12.1 Cabe a Contratante

12.1.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

12.1.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

12.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.1.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

12.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

12.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.7 Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia dos serviços.

12.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

12.1.9 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;

12.1.10 Para efeito de verificação mensal da conformidade ou não das especificações constantes do presente Termo, o Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE deverá ter o prazo de

05 (cinco) dias úteis, contados do último dia de fechamento do serviço, oportunidade na qual o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às especificações contratuais.

12.2. A CONTRATADA, além da prestação do serviço, obriga-se a:

12.2.1 Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a JFCE, observando sempre os critérios deste Edital para cumprimento de seu objeto;

12.2.2 Fornecer os serviços constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores;

12.2.3 Cumprir a garantia de funcionamento, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos;

12.2.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.2.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados a JFCE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela JFCE;

12.2.6 Pagar a JFCE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA;

12.2.7 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

12.2.8 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;

12.2.9 Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

12.2.10 A empresa deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, através de número especial ou franqueado (tipo 0800) ou ao custo de ligação local com atendimento em língua portuguesa, disponível 24h por dia, 7 dias por semana;

12.2.11 A CONTRATADA deverá informar à Contratante na assinatura do contrato todos os meios formais de comunicação conforme item 13.3 além dos telefones de atendimento para os casos de abertura de chamados;

12.2.12 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da JFCE;

12.2.13 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas **agências reguladoras correspondentes**, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

12.2.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;

12.2.15 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a JFCE;

12.2.16 Assumir, igualmente, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da JFCE;

12.2.17 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

12.2.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.19 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

12.2.20 Manter sigilo sobre quaisquer informações da JFCE às quais tenha acesso. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá entregar a JFCE **Termo de Confidencialidade, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Termo (Modelo de Termo de Confidencialidade e Não divulgação)**;

12.2.21 Garantir a ininterruptão de todos os serviços durante a vigência do contrato;

12.2.22 Colocar à disposição da JFCE, quando necessário e sem ônus, técnicos treinados e capacitados, devendo os mesmos **se apresentarem ao trabalho identificados através de documentos de identidade e crachá contendo os dados da empresa CONTRATADA na licitação e com fotos recentes**;

12.2.23 Comunicar imediatamente ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTIC da JFCE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pela JFCE;

12.2.24 Indicar um preposto a quem o fiscal do contrato indicado pela JFCE há de se reportar constantemente, para efeito de atendimento das questões que envolvem a execução do contrato, bem como nos casos de possíveis dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários;

12.2.25 Assessorar a Contratante, quando solicitado, nas melhorias e nos recursos oferecidos pelos serviços fornecidos;

12.2.26 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

13. Elementos para a gestão contratual

13.1 Forma de pagamento

13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

13.1.1.1. regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

13.1.2. A Contratada deverá emitir e enviar a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto contratado, nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.1.3. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao fim do prazo da contratada para o envio da nota fiscal/fatura.

13.1.4. No caso de não ser encaminhada a nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido no item anterior, é obrigação do fiscal ou gestor do contrato, dentro do prazo de 24 horas, a realização de diligências junto à Contratada, para que encaminhe a documentação pertinente, devendo tal providência ser registrada nos autos do processo de pagamento, para efeito de justificativa do adiamento do início do prazo de encaminhamento do processo de pagamento.

13.1.5. Caso a nota fiscal/fatura seja recebida pelo Gestor ou Fiscal do contrato somente no mês subsequente ao da emissão, a mesma deverá ser devolvida à Contratada para ser anulada, devendo ser expedida outra nota fiscal/fatura.

13.1.6. A Seção de Contratos receberá do gestor contratual o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

13.1.7. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

13.1.8. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

13.1.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.1.10. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.1.11. A fatura a ser emitida no mês de Dezembro deverá ser antecipada para no máximo até o dia 20 para que seja possível o pagamento no mesmo mês.

13.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.1.13 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.2 Mecanismos formais de comunicação

13.2.1 São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 13.2.1.1 Termo de recebimento provisório, quando aplicável;
- 13.2.1.2 Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;
- 13.2.1.3 Ofícios;
- 13.2.1.4 E-mails;

14. Garantia e assistência técnica

Durante a validade do contrato conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

15. Regras para aplicação de multas e sanções

15.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

15.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. advertência;

15.2.1.1. não regularização ou ausência de justificativa após o prazo definido na notificação de pendência da regularidade fiscal e/ou trabalhista;

15.2.1.2. descumprimento das demais obrigações acessórias;

15.2.2. multa de:

15.2.2.1. 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, bem como na hipótese de persistência do descumprimento previsto no item 15.2.1.1., se for o caso;

15.2.2.2. 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência. No caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

15.2.2.3. 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

15.2.2.4. 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) horas, limitada a 10 (dez) horas;

15.2.2.7. a cada registro de ocorrência estabelecido na tabela do IMR constante no item 9 deste documento, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

	Pontuação acumulada	Sanção
1	2 (dois) pontos	Advertência no primeiro descumprimento Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
2	3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
3	4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4	5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5	6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6	7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7	8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

	Atividade	Tempo para execução	Pontuação por descumprimento (até o máximo de 8 pontos)
1	Ativação de serviços	5 dias	1 por dia
2	Ativação de feixe E1	15 dias	1 por dia
3	Reparo de feixe E1 com falha, até 50% da quantidade instalada no local	2 dias	1 por dia
4	Reparo de feixe E1 com falha, maior que 50% da quantidade instalada no local	1 dia	1 por dia
5	Bloqueio de feixe	2 dias	1 por dia
6	Desativação de serviços	2 dias	1 por dia
7	Desativação de feixe	2 dias	1 por dia
8	Desbloqueio de feixe	6 horas	1 por hora
9	Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 07 dias	1 por dia
10	Atendimento do telefone/email fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas	1 por hora

15.2.2.8. 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.9. 30% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências;

15.3. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

15.3.1. no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) horas, limitada a 12 (doze) horas;

15.3.2. o caso de atraso injustificado, por prazo superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias, para concluir os serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do CONTRATANTE, quando houver;

15.4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

15.4.1. no caso de interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 12 (doze) horas;

15.4.2. no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias para concluir os serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do CONTRATANTE, quando houver;

15.5 O descumprimento dos itens 15.3 e 15.4, ensejará:

15.5.1. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 10.520/2002;

15.5.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

15.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

15.7 Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a JFCE;

15.8 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, terá seu cumprimento garantido conforme o previsto no item 21 deste Termo de Referência;

15.9 As sanções previstas nos itens 15.5 e 15.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

15.10 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados a partir da notificação;

15.11 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.12 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

15.13 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

16. Orçamento detalhado

16.1 A estimativa de preço para a presente contratação será a estabelecida pelo setor de compras, setor responsável pela pesquisa de preço junto ao mercado consumidor.

16.2 Os valores abaixo relacionados representam o valor máximo que a administração se dispõe a pagar para a prestação do serviço:

ID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		R\$	R\$

17. Qualificação Técnica e condições mínimas de habilitação para prestação dos serviços

17.1 Da Habilitação Operacional:

17.1.1 A comprovação de experiência da empresa deverá ser feita por no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa proponente já prestou ou está prestando:

- Grupo 01 a 10 - Serviços de Telefonia Fixa Comutada, por no mínimo 12 (doze) meses, com pelo menos 1 E1;

17.1.2. No caso de os atestados aqui tratados serem emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente, nem pela própria proponente;

17.1.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenha(m), no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio(a) da empresa emitente e da empresa proponente

17.2 Da Habilitação Técnica:

17.2.1 Apresentar Declaração de informações, conforme modelo constante no Anexo I.

17.2.1.1 A ausência da **Declaração de informações** do participante, na documentação de habilitação da CONTRATADA, incorrerá na sua desclassificação do certame.

17.3 Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

17.4 Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

17.5 Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

18 Do acompanhamento e da fiscalização.

18.1 Durante a vigência do futuro contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo (a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, como representantes da CONTRATANTE, devidamente designados, permitida a assistência de terceiros.

18.2 O fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.3 A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19 Da dotação orçamentária

19.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos consignados a Justiça Federal no Ceará no Orçamento Geral da União, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

20 Da Vigência

20.1 O contrato tem vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21 Da garantia contratual

21.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor global anual do contrato, de acordo com o parágrafo 2º no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

21.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

21.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 21.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 21.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 21.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 21.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 21.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 21.6 A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 21.7 Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;
- 21.8 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;
- 21.9 A garantia será considerada extinta:
- 21.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.10 A JFCE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 21.11 Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;
- 21.12 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

22 Disposições Finais

- 22.1 Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:
- Anexo I - Modelo de declaração de informações;
 - Anexo II - Modelo de Termo de Confidencialidade e Não-divulgação;
 - Anexo III – Tabela de preços;
 - Anexo IV – Localização da JFCE e Subseções;

Fortaleza-CE., 21 de Janeiro de 2022.

Raimundo Glauber Freire de Andrade

Assistente Técnico do Setor Técnico de Integração de Sistemas

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos, para fins de atendimento à exigência do Edital de Licitação nº _____, que possuímos as informações suficientes e necessárias e estamos a par do ambiente físico, estrutural, operacional para participação e se for o caso da prestação dos serviços descritos nos documentos deste Edital.
Fortaleza, ___ de _____ de 2021.

LICITANTE

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

_____, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Justiça Federal no Ceará - JFCE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da JFCE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de governo ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da JFCE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da JFCE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo processual que a JFCE deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias do Judiciário, movimentações processuais sigilosas, de segredo de Justiça, de partes interessadas e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela JFCE e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da JFCE a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da JFCE poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a JFCE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela JFCE.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a JFCE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a JFCE e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a JFCE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Fortaleza, ____ de _____ de 2021.

DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica do RESPONSÁVEL)

Anexo III

ID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1			
Total Anual			

Anexo IV – Localização, Subseções, numerações e Equipamentos

1. Área 85:

Município	Local	Endereço	Linhas atuais	Pabx
Fortaleza	21ª Vara - Unifor	Av. Washington Soares, Nº. 1321 – Campus da UNIFOR (Bloco “Z”), Bairro Edson Queiroz.	32392033/32735209/32781590/32785223/32785362/32785402/32785412	Panasonic – KX TDE200BR
Maracanaú	Maracanaú	Avenida 1, nº 17, Jereissati I. Cep: 61900-410	33822813/33822080/33822822/33822408/33822746/33822740	Panasonic - NS500

2. Área 88:

Município	Local	Endereço	Linhas atuais	Pabx
Sobral	Sobral	Rua Dr. Guarani, Nº. 608 – Derby Clube. Cep: 62040-730	36110158/36110550/36112163/36113275/36113549/36114306/36114333/36114623/36115144/36115319/36115355/36115840/36115895/36131194/36131482/36131850/36132588/36132599/36132673/36133217	Panasonic – KX TDE200BR
Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte	Rua Cândido José de Sousa, 541 – Socorro. Cep: 62930-000	34231226/34231800/34231806/34232013/34232079/34232580/34232750/34233393/34233440/34233463/34233521/34233563	Panasonic – KX TDE200BR
Quixadá	Quixadá	Rua José Jucá, Nº. 75 – Centro. Cep: 63900-000	34120214/34120288/34120320/34120450/34122535/34122772/34122880/34122916/34123709	Panasonic – KX TDE200BR
Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Rua Jonas de Souza Silva, S/N - Lagoa Seca. Cep: 63040-140	35711331/35711353/35711385/35712054/35712496/35712697/35712754/35712841/35712874/35713044/35714349/35716821	Panasonic – KX TDE200BR
Iguatu	Iguatu	Rua 25 de Março, S/N – Bairro Paraná. Cep: 63500-000	35811836/35812116/35812139/35812211/35812215/35812232/35820982	Panasonic – KX TDE200BR
Crateús	Crateús	Rua Sargento Hermínio, S/N. – BR 226, Km 0, Bairro Venâncios. Cep: 63700-000	36910116/36910132/36910282/36912356/36912448/36914400/36914401	Panasonic – KX TDE200BR
Tauá	Tauá	Av. Coronel Vicente Alexandrino de Souza, Nº. 10 – Tauazinho. Cep: 63660-000	34373003/34373134/34373247/34373496/34373531/34373549/34373634/34373805/34373878/34373966	Panasonic – KX TDE200BR
Itapipoca	Itapipoca	Rua Tenente José Vicente, S/N. – Boa Vista Cep: 62500-000	36310611/36310836/36310911/36312174/36314679	Panasonic - NS500

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2022

ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA

GRUPO 1: FEIXES E1 NA ÁREA 85 (FORTALEZA - UNIFOR)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
2	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
3	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
4	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
5	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
6	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
7	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
8	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
9	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
10	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
11	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43

12	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 1					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 2: FEIXES E1 NA ÁREA 85 (FORTALEZA - MARACANAÚ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
13	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
14	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
15	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
16	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
17	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
18	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
19	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
20	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
21	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
22	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
23	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
24	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77

SUBTOTAL GRUPO 2				R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48	
GRUPO 3: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (CRATEÚS)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
25	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
26	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
27	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
28	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
29	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
30	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
31	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
32	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
33	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
34	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
35	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
36	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 3				R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48	
GRUPO 4: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (IGUATU)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL

37	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
38	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
39	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
40	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
41	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
42	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
43	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
44	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
45	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
46	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
47	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
48	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 4					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 5: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (ITAPIOCA)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
49	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
50	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96

51	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
52	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
53	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
54	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
55	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
56	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
57	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
58	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
59	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
60	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 5					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 6: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (LIMOEIRO DO NORTE)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
61	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
62	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
63	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
64	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20

65	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
66	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
67	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
68	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
69	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
70	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
71	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
72	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 6					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 7: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (QUIXADÁ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
73	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
74	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
75	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
76	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
77	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
78	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04

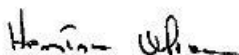
79	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
80	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28
81	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
82	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
83	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
84	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 7					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 8: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (TAUÁ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
85	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 32,00	R\$ 384,00
86	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 2,08	R\$ 24,96
87	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 3,90	R\$ 46,80
88	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 15,60	R\$ 187,20
89	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
90	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 42,92	R\$ 515,04
91	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 21,93	R\$ 263,16
92	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 3,44	R\$ 41,28

93	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
94	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$ 654,82	R\$ 654,82	R\$ 7.857,84
95	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
96	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 8					R\$ 2.485,14	R\$ 11.493,48
GRUPO 9: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (SOBRAL)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
97	Min	600	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 48,00	R\$ 576,00
98	Min	12	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 3,12	R\$ 37,44
99	Min	20	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 5,20	R\$ 62,40
100	Min	90	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 23,40	R\$ 280,80
101	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
102	Min	210	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 60,90	R\$ 730,80
103	Min	100	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 43,00	R\$ 516,00
104	Min	15	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 6,45	R\$ 77,40
105	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
106	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 20 canais	R\$ 1.029,09	R\$ 1.029,09	R\$ 12.349,08

107	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 20 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43
108	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (50 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 9					R\$ 2.927,61	R\$ 16.803,12
GRUPO 10: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (JUAZEIRO DO NORTE)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
109	Min	600	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$ 0,08	R\$ 48,00	R\$ 576,00
110	Min	12	Ligações fixo para fixo - D1	R\$ 0,26	R\$ 3,12	R\$ 37,44
111	Min	20	Ligações fixo para fixo - D2	R\$ 0,26	R\$ 5,20	R\$ 62,40
112	Min	90	Ligações fixo para fixo - D3	R\$ 0,26	R\$ 23,40	R\$ 280,80
113	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$ 0,26	R\$ 26,00	R\$ 312,00
114	Min	210	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$ 0,29	R\$ 60,90	R\$ 730,80
115	Min	100	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$ 0,43	R\$ 43,00	R\$ 516,00
116	Min	15	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$ 0,43	R\$ 6,45	R\$ 77,40
117	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
118	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 20 canais	R\$ 1.029,09	R\$ 1.029,09	R\$ 12.349,08
119	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 20 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43	R\$ 1.141,43

120	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (50 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$ 524,77	R\$ 524,77	R\$ 524,77
SUBTOTAL GRUPO 10					R\$ 2.927,61	R\$ 16.803,12
TOTAL DA DESPESA					R\$ 25.736,34	R\$ 125.554,08

Fortaleza, 20 de abril de 2022



Herminia Lúcia Santos de Oliveira
Setor de Pesquisa e Certame

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2022

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ

Senhor Pregoeiro,

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	Inscrição Estadual n.º
Endereço:	
Telefone:	Fax: (xx)
E-mail:	
Responsável Técnico:	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 14/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada que possua outorga da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância, instalação feixes E1 Bidirecionais e outros serviços relacionados, para atender a Justiça Federal no Ceará e suas subseções nas áreas 85(Fortaleza, Maracanaú) e 88(Crateús, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Quixadá, Sobral e Tauá) conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

GRUPO 1: FEIXES E1 NA ÁREA 85 (FORTALEZA - UNIFOR)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo			
2	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1			
3	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2			
4	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3			
5	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4			
6	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1			

7	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2			
8	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3			
9	Min	5	Ligações fixo para Internacional			
10	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais			
11	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
12	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
SUBTOTAL GRUPO 1						
GRUPO 2: FEIXES E1 NA ÁREA 85 (FORTALEZA - MARACANAÚ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
13	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo			
14	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1			
15	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2			
16	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3			
17	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4			
18	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1			
19	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2			
20	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3			

21	Min	5	Ligações fixo para Internacional			
22	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais			
23	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
24	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
SUBTOTAL GRUPO 2						
GRUPO 3: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (CRATEÚS)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
25	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo			
26	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1			
27	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2			
28	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3			
29	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4			
30	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1			
31	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2			
32	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3			
33	Min	5	Ligações fixo para Internacional			
34	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais			

35	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
36	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
SUBTOTAL GRUPO 3						
GRUPO 4: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (IGUATU)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
37	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo			
38	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1			
39	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2			
40	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3			
41	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4			
42	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1			
43	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2			
44	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3			
45	Min	5	Ligações fixo para Internacional			
46	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais			
47	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			

48	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
SUBTOTAL GRUPO 4						
GRUPO 5: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (ITAPIPOCA)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO			
49	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo			
50	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1			
51	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2			
52	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3			
53	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4			
54	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1			
55	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2			
56	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3			
57	Min	5	Ligações fixo para Internacional			
58	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais			
59	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
60	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			

SUBTOTAL GRUPO 5						
GRUPO 6: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (LIMOEIRO DO NORTE)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
61	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo			
62	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1			
63	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2			
64	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3			
65	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4			
66	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1			
67	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2			
68	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3			
69	Min	5	Ligações fixo para Internacional			
70	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais			
71	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
72	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
SUBTOTAL GRUPO 6						
GRUPO 7: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (QUIXADÁ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO			

73	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo			
74	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1			
75	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2			
76	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3			
77	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4			
78	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1			
79	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2			
80	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3			
81	Min	5	Ligações fixo para Internacional			
82	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais			
83	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
84	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
SUBTOTAL GRUPO 7						
GRUPO 8: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (TAUÁ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
85	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo			
86	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1			

87	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2			
88	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3			
89	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4			
90	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1			
91	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2			
92	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3			
93	Min	5	Ligações fixo para Internacional			
94	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais			
95	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
96	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
SUBTOTAL GRUPO 8						
GRUPO 9: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (SOBRAL)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
97	Min	600	Ligações Locais, Fixo para Fixo			
98	Min	12	Ligações fixo para fixo - D1			
99	Min	20	Ligações fixo para fixo - D2			
100	Min	90	Ligações fixo para fixo - D3			

101	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4			
102	Min	210	Ligações fixo para móvel - VC1			
103	Min	100	Ligações fixo para móvel - VC2			
104	Min	15	Ligações fixo para móvel - VC3			
105	Min	5	Ligações fixo para Internacional			
106	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 20 canais			
107	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 20 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
108	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (50 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
SUBTOTAL GRUPO 9						
GRUPO 10: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (JUAZEIRO DO NORTE)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
109	Min	600	Ligações Locais, Fixo para Fixo			
110	Min	12	Ligações fixo para fixo - D1			
111	Min	20	Ligações fixo para fixo - D2			
112	Min	90	Ligações fixo para fixo - D3			
113	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4			
114	Min	210	Ligações fixo para móvel - VC1			

115	Min	100	Ligações fixo para móvel - VC2			
116	Min	15	Ligações fixo para móvel - VC3			
117	Min	5	Ligações fixo para Internacional			
118	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 20 canais			
119	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 20 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
120	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (50 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)			
SUBTOTAL GRUPO 10						
TOTAL DA DESPESA						

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação o fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

2 - Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

3 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela JFCE, seja qual for o motivo.

5 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da

data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022.

6 - Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura.

8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços, nos locais informados no Anexo IV do Termo de Referência (Anexo I) do Edital **em até 30 (trinta) dias** o(s) feixe(s) E1 devidamente habilitados e em funcionamento, **conforme itens 3.1.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital**.

9 - O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no **item 04 do Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

10 - Indico, como **modalidade de garantia** a ser prestada, _____, nos termos do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, declarando, ainda, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis contados a partir da assinatura do Instrumento contratual, a mesma será protocolada na **Justiça Federal no Ceará**, estando ciente das imposições contidas no **Capítulo 21 do Anexo I – Termo de Referência**.

11 - Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005.

12 - Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

13 - Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

14 - Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.

15 - Declaro que nossa empresa **é/não é** optante do SIMPLES NACIONAL.

16 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).



JUSTIÇA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Local, ____ de _____ de _____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2022

ANEXO IV - Minuta do Contrato

CONTRATO N.º XX /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 1245-93.2022.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza-Ce, doravante denominada **CONTRATANTE**, representa neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na, CEP:, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, Sr....., CPF nº, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº XX/2022, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio da **CONTRATADA**, possuidora de outorga da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, nas modalidades Local e Longa Distância, instalação feixes E1 Bidirecionais e outros serviços relacionados, para atender a Justiça Federal no Ceará e suas subseções nas áreas 85(Fortaleza, Maracanaú) e 88(Crateús, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Quixadá, Sobral e Tauá) nos quantitativos e condições constantes deste Termo:

1.2. Grupo 1: Feixe E1 na área 85 (Fortaleza - Unifor):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
------	--------------------------	-------------------	----------------------	---------------------

1.2.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
1.2.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
1.2.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
1.2.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
1.2.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
1.2.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
1.2.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
1.2.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
1.2.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
1.2.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Serviço	1	12
1.2.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
1.2.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

1.3 Grupo 2: Feixe E1 na área 85 (Maracanaú):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
1.3.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800

1.3.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
1.3.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
1.3.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
1.3.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
1.3.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
1.3.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
1.3.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
1.3.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
1.3.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Serviço	1	12
1.3.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
1.3.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

1.4 Grupo 3: Feixe E1 na área 88 (Crateús):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
1.4.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
1.4.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96

1.4.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
1.4.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
1.4.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
1.4.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
1.4.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
1.4.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
1.4.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
1.4.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Serviço	1	12
1.4.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
1.4.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

1.5. Grupo 4: Feixe E1 na área 88 (Iguatu):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
1.5.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
1.5.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
1.5.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180

1.5.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
1.5.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
1.5.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
1.5.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
1.5.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
1.5.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
1.5.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Serviço	1	12
1.5.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
1.5.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

1.6. Grupo 5: Feixe E1 na área 88 (Itapipoca):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
1.6.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
1.6.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
1.6.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
1.6.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720

1.6.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
1.6.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
1.6.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
1.6.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
1.6.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
1.6.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Serviço	1	12
1.6.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
1.6.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

1.7. Grupo 6: Feixe E1 na área 88 (Limoeiro do Norte):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
1.7.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
1.7.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
1.7.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
1.7.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
1.7.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200

1.7.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
1.7.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
1.7.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
1.7.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
1.7.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Serviço	1	12
1.7.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
1.7.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

1.8. Grupo 7: Feixe E1 na área 88 (Quixadá):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
1.8.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
1.8.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
1.8.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
1.8.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
1.8.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
1.8.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776

1.8.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612
1.8.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
1.8.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
1.8.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Serviço	1	12
1.8.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
1.8.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

1.9. Grupo 8: Feixe E1 na área 88 (Tauá):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
1.9.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
1.9.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
1.9.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
1.9.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
1.9.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
1.9.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
1.9.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612

1.9.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
1.9.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
1.9.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Serviço	1	12
1.9.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
1.9.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

1.10. Grupo 9: Feixe E1 na área 88 (Sobral):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
1.10.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
1.10.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
1.10.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
1.10.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
1.10.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
1.10.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
1.10.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612

1.10.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
1.10.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
1.10.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Serviço	1	12
1.10.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
1.10.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

1.11. Grupo 10: Feixe E1 na área 88 (Juazeiro do Norte):

Item	Descrição /Especificação	Unidade de medida	Qtde estimada mensal	Qtde estimada Anual
1.11.1	Ligações Locais, Fixo para Fixo	Min	400	4800
1.11.2	Ligações fixo para fixo - D1	Min	8	96
1.11.3	Ligações fixo para fixo - D2	Min	15	180
1.11.4	Ligações fixo para fixo - D3	Min	60	720
1.11.5	Ligações fixo para fixo - D4	Min	100	1200
1.11.6	Ligações fixo para móvel - VC1	Min	148	1776
1.11.7	Ligações fixo para móvel - VC2	Min	51	612

1.11.8	Ligações fixo para móvel - VC3	Min	8	96
1.11.9	Ligações fixo para Internacional	Min	5	60
1.11.10	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	Serviço	1	12
1.11.11	Instalação dos troncos digitais com 10 canais*	Serviço	1	1
1.11.12	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais)*	Serviço	1	1

* uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrarie: O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços, nos locais informados no Anexo IV deste Termo de Referência:

3.1.1 o(s) feixe(s) E1 em até 30 (trinta) dias devidamente habilitados e em funcionamento;

3.2 No caso do fornecimento das novas faixas de numeração, a CONTRATADA deverá informar em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço para que a JFCE possa adequar esta informação nos canais de comunicação;

3.3 A CONTRATADA pode, de comum acordo com os gestores da JFCE, acordar um cronograma de ativação dos serviços por localidade desde que haja uma justificativa técnica;

3.4 O custo por acesso deverá contemplar, no mínimo, os serviços e funcionalidades abaixo elencadas, sem qualquer outro ônus ou cobrança acessória:

3.4.1. Habilitação e/ou operação dos acessos;

3.4.2. Assinatura mensal;

3.4.3. Sistema/portal de gestão dos serviços;

3.4.4. Caixa postal;

3.4.5. Bloqueio para serviços 0500, 0300, 0900 e similares, ligações DDD ou DDI;

3.5. O bloqueio, por exemplo, de chamadas a cobrar, 0500, 0300, 0900, poderá ser realizado por Sistema/portal de gestão online;

3.6. Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem estar inclusos nos valores das Assinaturas (PLANILHA DE PREÇOS);

3.7. Havendo necessidade de serem utilizados quaisquer outros tipos de serviços não abrangidos neste Termo, mediante autorização da JFCE, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas normais com percentual de desconto a serem negociados;

3.8 A quantidade de minutos estimados das ligações telefônicas servirá somente para subsídio às licitantes na formulação da proposta, não se constituindo em qualquer compromisso de aquisição e não se constitui em obrigação futura para a CONTRATANTE;

3.9 A quantidade de minutos pode sofrer alterações para mais ou para menos, dentro da vigência contratual, de acordo com os limites estipulados em lei, devendo ser mantidas as mesmas vantagens e condições referentes às quantidades inicialmente contratadas;

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.1.1. No caso de consideradas insatisfatórias às condições do objeto recebido provisoriamente será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/serviço ser substituído. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

4.1.2. O fornecedor, a partir da comunicação oficial feita pela JFCE (ordem de serviço), sem quaisquer custos adicionais, terá o prazo de:

4.1.2.1 até 30 (trinta) dias corridos para a entrega do(s) feixe(s) E1, devidamente habilitados;

4.1.3 Caso a entrega e ativação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

4.1.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á no prazo, local e horários previsto neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – LOCALIZAÇÃO, SUBSEÇÕES, NUMERAÇÕES E EQUIPAMENTOS

5.1. Área 85:

Município	Local	Endereço	Linhas atuais	Pabx
Fortaleza	21ª Vara - Unifor	Av. Washington Soares, Nº. 1321 – Campus da UNIFOR (Bloco “Z”), Bairro Edson Queiroz.	32392033/32735209/32781590/32785223/32785362/32785402/32785412	Panasonic – KX TDE200BR
Maracanaú	Maracanaú	Avenida 1, nº 17, Jereissati I. Cep: 61900-410	33822813/33822080/33822822/33822408/33822746/33822740	Panasonic - NS500

5.2. Área 88:

Município	Local	Endereço	Linhas atuais	Pabx
Sobral	Sobral	Rua Dr. Guarani, Nº. 608 – Derby Clube. Cep: 62040-730	36110158/36110550/36112163/36113275/36113549/36114306/36114333/36114623/36115144/36115319/	Panasonic – KX TDE200BR

			36115355/36115840/36115895/36131194/36131482/36131850/36132588/36132599/36132673/36133217	
Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte	Rua Cândido José de Sousa, 541 – Socorro. Cep: 62930-000	34231226/34231800/34231806/34232013/34232079/34232580/34232750/34233393/34233440/34233463/34233521/34233563	Panasonic – KX TDE200BR
Quixadá	Quixadá	Rua José Jucá, Nº. 75 – Centro. Cep: 63900-000	34120214/34120288/34120320/34120450/34122535/34122772/34122880/34122916/34123709	Panasonic – KX TDE200BR
Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Rua Jonas de Souza Silva, S/N - Lagoa Seca. Cep: 63040-140	35711331/35711353/35711385/35712054/35712496/35712697/35712754/35712841/35712874/35713044/35714349/35716821	Panasonic – KX TDE200BR
Iguatu	Iguatu	Rua 25 de Março, S/N – Bairro Paraná. Cep: 63500-000	35811836/35812116/35812139/35812211/35812215/35812232/35820982	Panasonic – KX TDE200BR
Crateús	Crateús	Rua Sargento Hermínio, S/N. – BR 226, Km 0, Bairro Venâncios. Cep: 63700-000	36910116/36910132/36910282/36912356/36912448/36914400/36914401	Panasonic – KX TDE200BR
Tauá	Tauá	Av. Coronel Vicente Alexandrino de Souza, Nº. 10 – Tauazinho. Cep: 63660-000	34373003/34373134/34373247/34373496/34373531/34373549/34373634/34373805/34373878/34373966	Panasonic – KX TDE200BR
Itapipoca	Itapipoca	Rua Tenente José Vicente, S/N. – Boa Vista Cep: 62500-000	36310611/36310836/36310911/36312174/36314679	Panasonic - NS500

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, parcial ou totalmente, a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web/Gestor online de acesso via Internet que permitirá a CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.

6.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;

- 6.5.** Será obrigatória que a CONTRATADA esteja habilitada a prestar os serviços nos municípios das subseções da JFCE em que ela seja vencedora, conforme localizações descritas no Anexo IV do Termo de Referência;
- 6.6.** A CONTRATANTE entronca-se com a operadora atual(R2 Digital) por meio de uma solução integradora baseada em Software Livre em Centro(G4FLEX) e uma Central Telefônica marca ERICSSON MD-110 em Aldeota e as especificações técnicas têm que ser compatíveis aos entroncamentos digitais bidirecionais (E1), fornecidos no padrão ISDN, SIP ou MFC/R2 Digital, com 30 (trinta) canais ativos bidirecionais cada, conforme a necessidade e à adequação a nova tecnologia telefônica quando instalada ou alterada pela CONTRATANTE (analogica, digital, híbrida, VOIP, etc.);
- 6.7.** PORTABILIDADE - De acordo com o Anexo da Resolução Nº 460, de 20/03/2007 da ANATEL é assegurado à CONTRATANTE à manutenção, sem qualquer ônus, de toda a numeração (DDR e das linhas não residenciais) conforme numeração constante no Anexo V;
- 6.8.** Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos Bidirecionais próximo à Central Telefônica ou em rack interno da CONTRATANTE serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;
- 6.9.** Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários às instalações e conexões das linhas não residenciais no quadro interno ou em rack interno da CONTRATANTE serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;
- 6.10.** Os impostos, taxas, assinaturas básicas (comercial e tronco), numeração DDR (ramais), bem como todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos digitroncos bidirecionais (E1) fornecidos (habilitados), quaisquer custos com ativação, alocação das faixas de numeração de ramais DDR, portabilidade numérica, bem como quaisquer encargos e/ou custos indiretos deverão estar inclusos nos valores contratados, conforme a Planilha de Formação de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – IMR – ÍNDICES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 7.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da CONTRATADA, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento;
- 7.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para STFC Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas;
- 7.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;
- 7.5. Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente;
- 7.6. As demais disposições sobre a aplicação dos Índices de Medição de Resultado e as sanções por descumprimento estão dispostas no Item 15 deste documento;
- 7.7. Os prazos para atendimento das solicitações do CONTRATANTE deverão atender aos estabelecidos a seguir:

Atividade	Tempo para execução	Pontuação por descumprimento (até o máximo de 8 pontos)
Ativação de serviços	5 dias	1 por dia
Ativação de linha / feixe E1	30 dias	1 por dia
Reparo de linha / feixe E1 com falha, até 50% da quantidade instalada no local	2 dias	1 por dia
Reparo de linha / feixe E1 com falha, maior que 50% da quantidade instalada no local	1 dia	1 por dia
Bloqueio de linha/feixe	2 dias	1 por dia
Desativação de serviços	2 dias	1 por dia
Desativação de linha/feixe	2 dias	1 por dia
Desbloqueio de linha/feixe	6 horas	1 por hora
Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 07 dias	1 por dia
Atendimento do telefone/email fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas	1 por hora

7.8. A pontuação atribuída no IMR poderá ser revista, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93; e
- b) não configure descaracterização do objeto contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;

8.2. Disponibilizar à CONTRATANTE, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Tal central deverá estar apta a: habilitar/desabilitar/linhas, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, providenciar (conforme seja solicitado pela JFCE) o acréscimo ou o decréscimo na quantidade de linhas (acessos) contratadas, de acordo com a legislação pertinente. No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha (acesso) suprimida/desabilitada. E, ainda, todas essas solicitações anteriores deverão ser autorizadas pelo Supervisor do NTIC através do canal de voz, da internet, de qualquer meio eletrônico ou, preferencialmente, por um programa de Gestão Online;

8.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

- 8.4.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.5.** Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;
- 8.5.1.** O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pela CONTRATANTE;
- 8.6.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.9.** Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e à agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 8.11.** Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
- 8.12.** Observar os normativos da ANATEL para o Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- 8.13.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da JFCE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;
- 8.14.** Iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos estipulados neste Contrato;
- 8.15.** Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo;
- 8.16.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- 8.17.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 8.18.** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da JFCE ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação;
- 8.19.** Manter, durante toda vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.20.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.21.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução de serviço;
- 8.22.** Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- 8.23.** Disponibilizar um Portal/Gestor de Serviços Web, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, bem como treinamento, com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a) o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
 - b) deverá ser disponibilizado acesso de Gestão Controle - on line para o gestor;
 - c) cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

- 8.24. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web;
- 8.25.** Manter o código de acesso da(s) linha(s), conforme Regulamento Geral de Portabilidade, com a permanência dos mesmos números, bem como o código nacional;
- 8.26.** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que a CONTRATADA tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e da Secretaria de Administração da JFCE;
- 8.27. Não subcontratar** os serviços objeto desta contratação;
- 8.28.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, no formato de tabela, compatível com Microsoft Office Excel ou Libre Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 8.29** Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora CONTRATADA e dentro de sua área de concessão;
- 8.30.** Posteriormente, se a CONTRATANTE passar a utilizar as tecnologias VOIP, híbrida ou quaisquer outras que venham a ser mais conveniente ao mesmo, a CONTRATADA deverá adequar a prestação dos serviços em epígrafe de forma a atender a tecnologia adotada sem nenhum custo à CONTRATANTE;
- 8.31** Ao término do contrato deve prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;
- 8.32.** Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a JFCE, observando sempre os critérios deste Edital para cumprimento de seu objeto;
- 8.33.** Fornecer os serviços constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores;
- 8.34.** Cumprir a garantia de funcionamento, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.35.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.36.** Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela JFCE;
- 8.37.** Pagar a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA;
- 8.38.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 8.39** Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;
- 8.40.** Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

- 8.41** A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, através de número especial ou franqueado (tipo 0800) ou ao custo de ligação local com atendimento em língua portuguesa, disponível 24h por dia, 7 dias por semana;
- 8.42** A CONTRATADA deverá informar à Contratante na assinatura do contrato todos os meios formais de comunicação conforme item 13.2 do Termo de Referência além dos telefones de atendimento para os casos de abertura de chamados; São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- 8.43** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 8.44** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas agências reguladoras correspondentes, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 8.45** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;
- 8.46** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.47** Assumir, igualmente, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.48** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 8.49** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.50** Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 8.51** Manter sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE às quais tenha acesso. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE Termo de Confidencialidade, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Termo (Modelo de Termo de Confidencialidade e Não divulgação);
- 8.52** Garantir a ininterruptão de todos os serviços durante a vigência do contrato;
- 8.53** Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando necessário e sem ônus, técnicos treinados e capacitados, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho identificados através de documentos de identidade e crachá contendo os dados da empresa CONTRATADA na licitação e com fotos recentes;
- 8.54** Comunicar imediatamente ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTIC da JFCE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pela JFCE;
- 8.55** Indicar um preposto a quem o fiscal do contrato indicado pela JFCE há de se reportar constantemente, para efeito de atendimento das questões que envolvem a execução do contrato, bem como nos casos de possíveis dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.56** Assessorar a CONTRATANTE, quando solicitado, nas melhorias e nos recursos oferecidos pelos serviços fornecidos;

8.57 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

9.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

9.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.7 Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia dos serviços.

9.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

9.9 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;

9.10 Para efeito de verificação mensal da conformidade ou não das especificações constantes do presente Termo, o Núcleo de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE deverá ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do último dia de fechamento do serviço, oportunidade na qual o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor global anual do contrato, de acordo com o parágrafo 2º no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

10.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

10.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

10.6 A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

10.7 Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

10.8 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;

10.9 A garantia será considerada extinta:

10.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.10 A JFCE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.11 Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

10.12 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência do futuro contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo (a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, como representantes da CONTRATANTE, devidamente designados, permitida a assistência de terceiros.

11.2 O fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3 A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa de preço para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração da Justiça Federal no Ceará.

12.3. A prorrogação somente ocorrerá desde que seja respeitada a vedação constante da cláusula vigésima primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Federal de 2022 no Programa de Trabalho **02.061.0569.4257.0001** (Julgamento de Causas), no elemento de despesa **3390.39**, Nota de Empenho nº, de....., no valor estimado de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. As partes ajustam que o valor mensal do presente Contrato fica estimado em R\$, composto conforme planilhas especificadas abaixo:

GRUPO 1: FEIXES E1 NA ÁREA 85 (FORTALEZA - UNIFOR)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$.....	R\$	R\$
2	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$	R\$...	R\$.....
3	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$	R\$...	R\$
4	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$.....	R\$	R\$;;;
5	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$.....	R\$	R\$.....
6	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$.....	R\$	R\$.....
7	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$.....	R\$	R\$.....
8	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$.....	R\$	R\$.....
9	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$.....	R\$.....	R\$
10	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$.	R\$	R\$
11	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
12	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$.....	R\$.....	R\$
SUBTOTAL GRUPO 1					R\$	R\$
GRUPO 2: FEIXES E1 NA ÁREA 85 (FORTALEZA - MARACANAÚ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

13	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$.....	R\$.....	R\$
14	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$.....	R\$	R\$
15	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$.....	R\$	R\$
16	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$.....	R\$	R\$.....
17	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$.....	R\$.....	R\$
18	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$	R\$	R\$
19	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$.....	R\$	R\$.....
20	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$	R\$	R\$
21	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$	R\$	R\$
22	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$.....	R\$	R\$.....
23	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
24	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$.....	R\$
SUBTOTAL GRUPO 2					R\$	R\$
GRUPO 3: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (CRATEÚS)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MESAL	PREÇO TOTAL ANUAL
25	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$....	R\$	R\$.....
26	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$....	R\$	R\$.....
27	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$	R\$	R\$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

28	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$	R\$	R\$
29	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$	R\$	R\$
30	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$	R\$	R\$
31	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$	R\$	R\$
32	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$	R\$	R\$
33	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$	R\$	R\$
34	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$	R\$	R\$
35	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
36	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL GRUPO 3					R\$,,,,,,,,,	R\$
GRUPO 4: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (IGUATU)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
37	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$	R\$	R\$
38	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$	R\$	R\$
39	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$	R\$	R\$
40	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$	R\$	R\$
41	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$	R\$	R\$
42	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$	R\$	R\$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

43	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$	R\$	R\$
44	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$	R\$	R\$
45	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$	R\$	R\$
46	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$	R\$	R\$
47	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
48	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL GRUPO 4					R\$	R\$
GRUPO 5: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (ITAPIOCA)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
49	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$	R\$	R\$
50	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$	R\$	R\$
51	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$	R\$	R\$
52	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$	R\$	R\$
53	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$	R\$	R\$
54	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$	R\$	R\$
55	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$	R\$	R\$
56	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$	R\$	R\$
57	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$	R\$	R\$

58	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$	R\$	R\$
59	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
60	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL GRUPO 5					R\$	R\$
GRUPO 6: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (LIMOEIRO DO NORTE)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
61	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$	R\$	R\$
62	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$	R\$	R\$
63	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$	R\$	R\$
64	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$	R\$	R\$
65	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$	R\$	R\$
66	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$	R\$	R\$
67	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$	R\$	R\$
68	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$	R\$	R\$
69	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$	R\$	R\$
70	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$	R\$	R\$
71	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

72	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$.....	R\$	R\$
SUBTOTAL GRUPO 6					R\$	R\$
GRUPO 7: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (QUIXADÁ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
73	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$	R\$	R\$
74	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$	R\$	R\$
75	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$	R\$.....	R\$
76	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$	R\$	R\$
77	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$	R\$	R\$
78	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$	R\$	R\$
79	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$	R\$	R\$
80	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$	R\$	R\$....
81	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$	R\$	R\$
82	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$	R\$	R\$
83	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$.....	R\$
84	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$.....	R\$....	R\$
SUBTOTAL GRUPO 7					R\$	R\$

GRUPO 8: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (TAUÁ)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
85	Min	400	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$	R\$	R\$
86	Min	8	Ligações fixo para fixo - D1	R\$	R\$	R\$
87	Min	15	Ligações fixo para fixo - D2	R\$	R\$	R\$
88	Min	60	Ligações fixo para fixo - D3	R\$	R\$	R\$
89	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$	R\$	R\$
90	Min	148	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$	R\$..	R\$
91	Min	51	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$	R\$...	R\$
92	Min	8	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$	R\$	R\$
93	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$	R\$...	R\$
94	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 10 canais	R\$	R\$...	R\$
95	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 10 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
96	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (30 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL GRUPO 8					R\$	R\$
GRUPO 9: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (SOBRAL)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
97	Min	600	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$	R\$	R\$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES

98	Min	12	Ligações fixo para fixo - D1	R\$	R\$	R\$
99	Min	20	Ligações fixo para fixo - D2	R\$	R\$	R\$
100	Min	90	Ligações fixo para fixo - D3	R\$	R\$	R\$
101	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$	R\$	R\$
102	Min	210	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$	R\$	R\$
103	Min	100	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$	R\$	R\$
104	Min	15	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$	R\$	R\$
105	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$	R\$	R\$
106	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 20 canais	R\$	R\$	R\$
107	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 20 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
108	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (50 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL GRUPO 9					R\$	R\$
GRUPO 10: FEIXES E1 NA ÁREA 88 (JUAZEIRO DO NORTE)						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
109	Min	600	Ligações Locais, Fixo para Fixo	R\$	R\$	R\$
110	Min	12	Ligações fixo para fixo - D1	R\$	R\$	R\$
111	Min	20	Ligações fixo para fixo - D2	R\$	R\$	R\$
112	Min	90	Ligações fixo para fixo - D3	R\$	R\$	R\$

113	Min	100	Ligações fixo para fixo - D4	R\$...	R\$...	R\$
114	Min	210	Ligações fixo para móvel - VC1	R\$...	R\$	R\$
115	Min	100	Ligações fixo para móvel - VC2	R\$...	R\$	R\$
116	Min	15	Ligações fixo para móvel - VC3	R\$	R\$	R\$
117	Min	5	Ligações fixo para Internacional	R\$.....	R\$	R\$
118	Mês	1	Assinatura dos troncos digitais com 20 canais	R\$	R\$	R\$.....
119	Serviço	1	Instalação dos troncos digitais com 20 canais (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
120	Serviço	1	Habilitação da faixa de numeração DDR (50 ramais) (uma única vez durante a vigência/renovação do contrato, se houver)	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL GRUPO 10					R\$	R\$
TOTAL DA DESPESA					R\$	R\$

14.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos da execução do contrato, compreendendo todas as despesas, tais como equipamentos, pessoal, impostos, contribuições, taxas, etc.

14.3. O valor global anual estimado da contratação é de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

15.2. Em atenção ao disposto no § 5º, do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, caso seja autorizado pela ANATEL, os preços poderão ser reajustados com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

15.3. Caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

15.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

16.1.1. regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

16.1.2. A Contratada deverá emitir e enviar a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto contratado, nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

16.1.3. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao fim do prazo da contratada para o envio da nota fiscal/fatura.

16.1.4. No caso de não ser encaminhada a nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido no item anterior, é obrigação do fiscal ou gestor do contrato, dentro do prazo de 24 horas, a realização de diligências junto à Contratada, para que encaminhe a documentação pertinente, devendo tal providência ser registrada nos autos do processo de pagamento, para efeito de justificativa do adiamento do início do prazo de encaminhamento do processo de pagamento.

16.1.5. Caso a nota fiscal/fatura seja recebida pelo Gestor ou Fiscal do contrato somente no mês subsequente ao da emissão, a mesma deverá ser devolvida à Contratada para ser anulada, devendo ser expedida outra nota fiscal/fatura.

16.1.6. A Seção de Contratos receberá do gestor contratual o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

16.1.7. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

16.1.8. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

16.1.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

16.1.10. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.1.11. A fatura a ser emitida no mês de dezembro deverá ser antecipada para no máximo até o dia 20 para que seja possível o pagamento no mesmo mês.

16.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365} = \frac{6}{100} = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.1.13 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

17.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

17.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1. advertência;

17.2.1.1. não regularização ou ausência de justificativa após o prazo definido na notificação de pendência da regularidade fiscal e/ou trabalhista;

17.2.1.2. descumprimento das demais obrigações acessórias;

17.2.2. multa de:

17.2.2.1. 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, bem como na hipótese de persistência do descumprimento previsto no item 17.2.1.1., se for o caso;

17.2.2.2. 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência. No caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

17.2.2.3. 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

17.2.2.4. 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) horas, limitada a 10 (dez) horas;

17.2.2.7. a cada registro de ocorrência estabelecido na tabela do IMR constante na cláusula sétima deste documento, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum

necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

	Pontuação acumulada	Sanção
1	2 (dois) pontos	Advertência no primeiro descumprimento Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
2	3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
3	4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4	5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5	6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6	7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7	8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

	Atividade	Tempo para execução	Pontuação por descumprimento (até o máximo de 8 pontos)
1	Ativação de serviços	5 dias	1 por dia
2	Ativação de feixe E1	15 dias	1 por dia
3	Reparo de feixe E1 com falha, até 50% da quantidade instalada no local	2 dias	1 por dia
4	Reparo de feixe E1 com falha, maior que 50% da quantidade instalada no local	1 dia	1 por dia

5	Bloqueio de feixe	2 dias	1 por dia
6	Desativação de serviços	2 dias	1 por dia
7	Desativação de feixe	2 dias	1 por dia
8	Desbloqueio de feixe	6 horas	1 por hora
9	Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 07 dias	1 por dia
10	Atendimento do telefone/email fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas	1 por hora

17.2.2.8. 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.9. 30% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências;

17.3. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

17.3.1. no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) horas, limitada a 12 (doze) horas;

17.3.2. o caso de atraso injustificado, por prazo superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias, para concluir os serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do CONTRATANTE, quando houver;

17.4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

17.4.1. no caso de interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 12 (doze) horas;

17.4.2. no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias para concluir os serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do CONTRATANTE, quando houver;

17.5 O descumprimento dos itens 17.3 e 17.4, ensejará:

17.5.1. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 10.520/2002;

17.5.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

17.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

17.7 Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a JFCE;

17.8 O valor de multa, aplicada após o regular processo administrativo, terá seu cumprimento garantido conforme o previsto na Cláusula Décima deste Contrato.

17.9 As sanções previstas nos itens 17.5 e 17.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.10 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados a partir da notificação;

17.11 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.12 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

17.13 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da Contratada, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a Contratante poderá rescindir o contrato aplicando as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

20.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

18.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.



JUSTIÇA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza,

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa

REPRESENTANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de



JUSTIÇA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Min. FRANCISCO FALCÃO.



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº99/2021

Estabelece o uso da Instrução Normativa nº 67/2020 do CNJ, com aplicação subsidiária da Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos procedimentos de penalização instaurados no âmbito dos certames licitatórios realizados pela Justiça Federal no Ceará.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0001567-50.2021.4.05.7600 (Despacho da Direção do Foro 539 – documento 2196267),

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, nos procedimentos de penalização instaurados no âmbito dos certames licitatórios realizados pela Justiça Federal no Ceará, **o uso da Instrução Normativa nº 67, de 10.7.2020, do Conselho Nacional de Justiça, aplicando-se, para os casos de eventuais lacunas, a Instrução Normativa nº 1, 13.10.2017, da Secretaria-Geral da Presidência da República, até que sobrevenha normatização específica pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e/ou pelo Conselho da Justiça Federal.**

Parágrafo único. No emprego dos normativos mencionados no *caput* deste artigo, as unidades administrativas envolvidas terão que observar as devidas adaptações.

Art. 2º. O Núcleo Financeiro e Patrimonial, por intermédio de suas unidades especializadas, deverá eleger as providências administrativas necessárias ao cumprimento do presente Ato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 06/07/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2196407** e o código CRC **2A09B9F9**.